

## **PROJETO DE LEI Nº 003/2017**

**“Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder bem público, mediante cessão de uso e dá outras providências.”**

**HELENA BERTO TOMAZINI SORROCHE**, Prefeita do Município de Alto Alegre, Comarca de Penápolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Alto Alegre aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal de Alto Alegre autorizado a fazer a cessão de uso, a título gratuito, os bens móveis, especificados no anexo I, pertencentes ao Município, para a ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE ALTO ALEGRE - APRAAL, inscrita no CNPJ sob o nº 59.756.585/0001-17, com endereço na Rua Antonio da Costa, nº 170, CEP: 16300-000, neste Município de Alto Alegre - SP.

**Art. 2º** Os bens móveis objeto da presente cessão de direito de uso, tem por destinação o auxílio nas atividades agropecuárias da APRAAL, para a realização dos objetivos previstos em seu estatuto.

**Art. 3º** Tendo em vista o relevante interesse público, justificado em razão da política de incentivo, visando contribuir para o fomento e racionalização das atividades agropecuárias e a defesa das atividades econômicas, sociais e culturais,

**Art. 4º** A cessão será feita pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogada por prazo igual ou diferente, desde que persista o interesse público, mediante a celebração do competente instrumento entre as partes, devidamente justificado, ficando a concessionária obrigada a observar as condições previstas na lei, sob pena de revogação da cessão.

**Art. 5º** A cessionária fica obrigada a observar as condições abaixo especificadas, sob pena de revogação da cessão, independentemente de indenização pelas benfeitorias realizadas, a saber:

- I. Receber, guardar e conservar os bens e equipamentos entregues, zelando para que não ocorra inutilização ou destruição dos mesmos.
- II. Responsabilizar-se pelos custos operacionais dos equipamentos, bem como pela execução das obras;
- III. Executar, às suas expensas, todo e qualquer ato de manutenção e conservação dos bens preferencialmente em estabelecimento comercial especializado e autorizado, não cabendo indenização pelo cedente pelas despesas satisfeitas;
- IV. Responsabilizar-se pelo correto uso dos equipamentos, utilizando-os para atendimento das finalidades previstas no Estatuto.
- V. Responsabilizar-se por todo e qualquer ato que possa resultar em responsabilidade civil ou criminal decorrente do uso dos equipamentos cedidos;

- VI. Ressarcir a cedente, em caso de perda, a qualquer título, ou dano, pelos prejuízos causados.
- VII. Manter-se regularizada perante os Órgãos Públicos, seja Federal, Estadual ou Municipal.
- VIII. Não alterar a finalidade da cessão, sob pena da cessionária ter que devolver, imediatamente, os bens ao Município, bem assim, ser responsabilizada pelos prejuízos decorrentes da mora, se promover embaraço na devolução do imóvel.
- IX. Não transferir, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos decorrentes da cessão, sem a anuência do Poder Executivo Municipal.
- X. Atender, fielmente, as normas e exigências dos Poderes Públicos.

**Art. 6º** Findo o prazo estabelecido no art. 4º da presente Lei e não havendo prorrogação entre as partes, deverá a cessionária entregar os bens à Municipalidade com todas as benfeitorias ali realizadas, sem qualquer direito de retenção ou indenização, e independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, ressalvado a depreciação natural pelo seu uso constante.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar por Decreto o que se fizer necessário para a reta aplicação legal da presente Lei.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.026, de 26 de agosto de 2015.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE,**

Em 04 de janeiro de 2017.

88 anos de Fundação e 63 anos de Emancipação Política.

***Helena Berto Tomazini Sorroche***  
***Prefeita Municipal***

## **MENSAGEM**

Projeto de Lei nº 003/2017

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

Para análise e aprovação dessa egrégia Casa Legislativa, estamos remetendo o incluso Projeto de Lei nº 003/2017, que autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder, mediante concessão de uso, a título gratuito, os bens móveis, especificados no anexo I, pertencentes ao Município, para a ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE ALTO ALEGRE - APRAAL, inscrita no CNPJ sob o nº 59.756.585/0001-17, com endereço na Rua Antonio da Costa, nº 170 – Cep: 16310-000, neste Município de Alto Alegre - SP.

A presente propositura busca atender a uma solicitação por parte da APRAAL para realização das atividades previstas em seu estatuto, visando contribuir para o fomento e racionalização das atividades agropecuárias e a defesa das atividades econômicas, sociais e culturais.

Denota-se do texto legal supracitado que os bens móveis especificados no anexo I, por se tratar de bem público, poderá ser objeto de concessão de direito real de uso, desde que precedida de autorização legislativa, diante do relevante interesse público justificado pela política de incentivo à agricultura e geração de renda.

Portanto, a referida concessão deverá ser outorgada a título gratuito, pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogada por prazo igual ou diferente, desde que persista o interesse público, mediante a celebração do competente instrumento entre as partes, devidamente justificado, ficando a concessionária obrigada a observar as condições previstas na lei, sob pena de revogação da cessão, independentemente de indenização pelas benfeitorias realizadas.

Considerando o alcance social das atividades produtivas desenvolvidas pela ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE ALTO ALEGRE - APRAAL junto ao Município, atuando, inclusive, em favor dos agricultores da comunidade, solicitamos a atenção dos membros desse Legislativo para a apreciação e deliberação do presente projeto de lei, observando, quanto à sua tramitação, o que dispõe o regulamento e a Lei Orgânica do Município.

São estas, Senhor Presidente, as razões que consideramos oportunas para a apresentação do presente Projeto de Lei, e que submetemos à aprovação dessa augusta Casa de Leis, em regime de urgência.

***Helena Berto Tomazini Sorroche***  
***Prefeita Municipal***

À  
Vossa Excelência, o Senhor  
**VALDIR APARECIDO DA SILVA**  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal  
Alto Alegre – SP

**PROJETO DE LEI Nº 003/2017**

**ANEXO I**

**PATRIMÔNIO, DESCRIÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS BENS MÓVEIS.**

<b>Patrimônio</b>	<b>Descrição</b>	<b>Conservação</b>
3451-1	Trator Agrícola, equipado com motor 78 CV. 04 cilindros, tração 4X4 aspiração natural, plataforma de operador, transmissão de nove marchas a frente e três marchas a ré com alavancas laterais, direção hidrostática, contr. Remoto duplo com vasão na bomba de 43 lts por minuto. Marca JOHN DEERE Modelo 5078E	Ótima
916-1	Pá Carregadeira usada, marca Fiat, Modelo FR10B, Ano de fabricação 1998, equipada motor MWM de 6CC, Série FR10B 364	Regular
1143-1	Terraceador com 16 disco de 26” de arrasto e com mancais a óleo, marca Bertanha, Série: 0206016195	Regular
1145-1	Grade aradora, intermediária de 20 a 28” com mancais a óleo e controle remoto, marca Baldan, Série:16055144034	Mau
1146-1	Distribuidor de calcário, para 2,5 toneladas completo c/ pneus, marca Bertanha	Péssima
1147-1	Distribuidora de calcário, pendular, com capacidade para 600 litros, marca Bertanha, Série: 200003020	Mau
1148-1	Distribuidora de calcário, pendular, com capacidade para 600 litros, marca Bertanha, Série: 200005035	Mau
1149-1	Distribuidora de calcário, pendular, com capacidade para 600 litros, marca Bertanha, Série: 200005034	Mau
1150-1	Distribuidora de calcário, pendular, com capacidade para 600 litros, marca Bertanha, Série: 200006038	Mau
1806-1	Carreta tanque com 02 rodas, capacidade 3.000 litros, Marca Fido	Regular
1807-1	Subsolador com 05 hastes, com desarme automático, com disco de corte, Marca Piccin	Regular
1808-1	Sulcador de 02 linhas, com adubadeira, Marca Dria	Regular